



Comarca

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.766 DE 26 DE agosto DE 2.005.

“Dispõem sobre aprovação do loteamento
JARDIM SERRA AZUL, no local que
menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, no uso de suas atribuições
legais e;

Considerando a regular tramitação administrativa do processo;

Considerando a aprovação do Projeto pela repartição Municipal
competente para apreciá-lo;

Considerando as obrigações assumidas pelo proprietário do
loteamento, em documentos específicos, nos termos da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para todos os efeitos administrativos
Municipais, o Loteamento, denominado “**JARDIM SERRA AZUL**”, situado nas
imediações da Avenida das Águas Quentes nesta cidade, na modalidade de
desmembramento, de propriedade de Serra Azul – Empreendimentos Imobiliários
Ltda, localizado no imóvel urbano de sua propriedade, devidamente matriculado no
1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca sob o nº 39.302 de ordem.

Art. 2º - Compõe-se o desmembramento de um total de
201.609,00m² (duzentos e um mil e seiscentos e nove metros quadrados), com a
seguinte composição:

I – 123.442,87m² (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e
dois metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados) de lotes comerciais;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – 35.873,84m² (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) de Áreas verdes;

III – 42.292,29m² (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte nove centímetros quadrados) de ruas.

Art. 3º - Com o Registro do loteamento, as áreas públicas indicadas no Projeto passarão para o domínio do Município, nos termos do Art. 9º, III e 22 da lei federal de parcelamento do Solo Urbano nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 4º - De acordo com o artigo 10 da Lei Municipal de nº 670/80 fica vinculado ao Município 1/5 da área do loteamento, caso o proprietário do imóvel não cumpra o termo de compromisso realizar toda a infra-estrutura do loteamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de agosto de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal